

TEMA	ANTIGO CPC	NOVO CPC	MODIFICAÇÕES
Capacidade de estar juízo	Art. 7º do CPC	Art. 70 do CPC	Sem modificações.
Incapacidade processual	Art. 13 do CPC	Art. 76 do CPC	Concessão de prazo para a correção da irregularidade. Na 1ª instância, se couber o ato do Autor, extinção. Se do réu, revel. Se no TJ, conhece se conhece do recurso ou contrarrazões.
Continência de Causas	Art. 104 do CPC	Art. 56 do CPC	Sem modificações.
Continência de causas	Art. 105 do CPC	Arts. 57 e 58 do CPC	Havendo continência a segunda ação ajuizada é julgada ou deve ser remetida ao juízo da primeira.
Citação (Notificação)	Art. 214, §§ do CPC	Art. 239 do CPC	Para a validade processual, a citação (notificação) é essencial. Poderá se dar por citado o Réu.

Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, I do CPC	Art. 485, I do CPC	Indeferimento da petição inicial.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, II do CPC	Art. 485, II do CPC	Paralisação do processo por mais 1 anos.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, III do CPC	Art. 485, III do CPC	O Autor abandonar a causa por mais de 30 dias.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, IV do CPC	Art. 485, IV do CPC	Ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento cálido e regular do processo.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, V do CPC	Art. 485, V do CPC	Existência de preempção, litispendência ou coisa julgada.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, VI do CPC	Art. 485, VI do CPC	Ausência de legitimidade ou de interesse processual.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, VII do CPC	Art. 485, VII do CPC	Existência de convenção de arbitragem ou reconhecimento arbitral de

to			sua competência.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, VIII do CPC	Art. 485, VIII do CPC	Homologação da desistência da ação.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, IX do CPC	Art. 485, IX do CPC	Por morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, X do CPC	Art. 485, X do CPC	Era confusão entre Autor e Réu, mas agora está revogado (alterado).
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, XI do CPC	Art. 485, X do CPC	Agora nos demais casos prescritos no CPC.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, § 1º do CPC	Art. 485, § 1º do CPC	Ausência de atendimento à ordem do Juiz por 5 dias (era em 48h).
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, § 2º do CPC	Art. 485, § 2º do CPC	Não atendimento da determinação do Juiz, custas proporcionais, mas o Autor pagará as despesas processuais e honorários advocatícios.

Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, § 3º do CPC	Art. 485, § 3º do CPC	Diz que o Juiz conhecerá de ofício (pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo - preempção - litispendência - coisa julgada - morte da parte e ação intransmissível), enquanto não houver o trânsito em julgado.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267, § 4º do CPC	Art. 485, § 4º do CPC	Autor não pode desistir da ação, depois de contestado o feito, isso sem consentimento do Réu.
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267 do CPC	Art. 485, § 5º do CPC	A desistência da ação poderá ser apresentada até a sentença (inovação).
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267 do CPC	Art. 485, § 6º do CPC	Uma vez contestado o feito, a extinção por abandono pelo Autor de-

to			pende de requerimento do Réu (inovação).
Extinção sem resolução do mérito	Art. 267 do CPC	Art. 485, § 7º do CPC	Interposto um Recurso, ao Juiz será deferido o prazo de 5 dias para retratação.
Extinção com resolução do mérito	Art. 269, I do CPC	Art. 487, I do CPC	Quando o Juiz acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou em reconvenção (inovação).
Extinção com resolução do mérito	Art. 269, II do CPC	Art. 487, III do CPC	Quando o Juiz, de ofício ou a requerimento acolher a prescrição ou decadência.
Extinção com resolução do mérito	Art. 269, II, III, IV e V do CPC	Art. 487, III, <i>a, b</i> ou <i>c</i> do CPC	Quando o Juiz homologar a procedência da ação ou na reconvenção, a transação, a renúncia à pretensão na ação ou na reconvenção acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou em recon-

			venção (inovação).
Indeferimento da Petição Civil	Art. 295, I do CPC	Art. 330, I do CPC	Quando for inepta.
Indeferimento da Petição Civil	Art. 295, II do CPC	Art. 330, II do CPC	Quando a parte for ilegítima.
Indeferimento da Petição Civil	Art. 295, III do CPC	Art. 330, III do CPC	Quando o Autor carecer de interesse processual.
Indeferimento da Petição Civil	Art. 295, IV do CPC	Art. 330, IV do CPC	Quando não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.
Petição Inepta	-	Art. 330, § 1º do CPC	Quando faltar pedido ou causa de pedir – quando o pedido for indeterminado – da narrativa não decorrer a conclusão – quando contiver pedidos incompatíveis entre si.
Matérias de Defesa	Art. 301 do CPC	Art. 337 do CPC	Alegar: nulidade da citação – incompetência absoluta e relativa – incorreção do valor da causa – inépcia da inicial

			<p>– perempção – litispên- dência – coisa julgada – conexão – incapacidade da parte, defeito ou falta de autorização – conven- ção ou arbitragem – ilegi- timidade ou falta de inte- resse processual – falta de caução ou de outra prestação – indeferimen- to da gratuidade – liti- pendência ou coisa jul- gada de ação anterior – ação idêntica a outra.</p>
Reconvenção	Arts. 315/318 do CPC	Arts. 343 e 487 do CPC	<p>Admite-se uma recon- venção já na contesta- ção, com conexão com a ação principal os com os fundamentos da defesa. Pode ser proposta contra o Autor ou Terceiro. Ad- mite-se a reconvenção,</p>

			sem a contestação. O Reconvinte apresentará defesa em 15 dias. A desistência da ação principal, não obsta o prosseguimento da reconvenção. Haverá resolução do mérito quando o Juiz acolher ou rejeitar a reconvenção.
--	--	--	--